



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 006/2015

Ementa: Dispõe sobre a metodologia de avaliação dos bens móveis a ser adotada pelo Setor de Patrimônio no município de Alfredo Chaves.

Versão: 01

Data de aprovação: 14/12/2015

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 974 – N/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa estabelece orientações sobre a metodologia de avaliação de bens móveis a ser adotada pelo Setor de Patrimônio do Município de Alfredo Chaves, no âmbito dos poderes executivo e legislativo. Para fins de adequação inicial a valor justo dos bens móveis dos respectivos poderes, tendo como objetivo o cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 005/2014 de 03 de novembro de 2014, tendo, como parâmetro, as disciplinas da Nota Técnica Nº 001/2013 do Comitê de Gestão Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Unidades da Administração direta e indireta, executoras do Sistema de Controle Patrimonial dos Poderes Executivos e Legislativos do Município de Alfredo Chaves.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 4.320 de 1964; Lei Complementar nº 101 de 2000; Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP; Resolução TCE/ES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCE/ES nº 257/2013 de 07.03.2013 – DOE 12.03.2013; Resolução TCE/ES nº 221/2010, alterada pela Resolução



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nº 258/2013, Resolução CFC nº 1.129 de 21 de novembro de 2008, que aprova a NBC T 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis; Resolução CFC nº 1.136 de 21 de novembro de 2008, que aprova a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão; Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002; Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 480/2014; Decreto Municipal nº 845-N/2014. Demais normas legais e regulamentares sobre a matéria objeto desta Instrução Normativa, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO IV
DA ADEQUAÇÃO INICIAL A VALOR JUSTO DOS BENS MÓVEIS

Art. 4º - A reavaliação é procedimento obrigatório, devendo ser realizado com a utilização do valor justo ou o valor de mercado.

I – Valor justo ou valor de mercado é definido como o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado entre as partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

II - A primeira avaliação é uma adequação inicial a valor justo, necessária para que seja iniciado o reconhecimento da depreciação.

Parágrafo Único – Para entendimento dessa Instrução Normativa, entenda-se o termo "reavaliação" como "adequação inicial a valor justo".

CAPÍTULO V
DA METODOLOGIA ADOTADA

Art. 5º - A metodologia a ser adotada terá como suporte as instruções emanadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segundo o qual, a reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda, por meio de Relatório de Avaliação realizado por uma Comissão de Servidores.

Art. 6º – Para realização dos serviços de reavaliação pela Comissão de Avaliação, será indicado um servidor em cada órgão/secretaria, cujo mesmo realizará o levantamento patrimonial e pesquisa de valor de mercado de um bem novo ou similar.

Art. 7º – O levantamento patrimonial será realizado através de Questionário (Anexo I), onde deverão ser inseridas todas as informações requisitadas.

(Handwritten signatures and initials)



Art. 8º – As informações obtidas para o preenchimento do questionário, que trata o caput do artigo 7º serão de total responsabilidade do servidor indicado para tal finalidade.

Art. 9º – O levantamento realizado por cada órgão/secretaria, depois de finalizado deverá ser encaminhado à Comissão para avaliação.

Art. 10 – Realizada a avaliação pela Comissão, a mesma encaminhará ao Setor de Patrimônio toda documentação.

Art. 11 – Caberá ao Setor de Patrimônio realizar todos os ajustes necessários, para posterior encaminhamento ao Setor de contabilidade.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À REAVALIAÇÃO

Art. 12 - Os procedimentos a seguir discriminados são primordiais para que não haja a possibilidade de realizar-se o ajuste sobre itens que deverão ser baixados ou desincorporados:

I - Desincorporação de materiais de consumo;

II - Baixa patrimonial e contábil de todos os bens móveis destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados;

III - Baixa patrimonial e transferência contábil de todos os bens móveis considerados inservíveis;

IV - Baixa patrimonial e contábil de itens doados de fato, mas ainda pendentes de regularização formal;

V - Análise, verificação e regularização das inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens móveis e dos registros contábeis correspondentes no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Para tal procedimento, no caso de bens cujos valores e datas de incorporação não estejam disponíveis pela falta de nota fiscal ou documento que comprove tais informações, adotar-se-á como valor histórico, tanto para os saldos físicos quanto para os saldos contábeis, o valor de mercado de um bem similar novo conforme orientações de deste documento.



CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO

Seção I

Periodicidade de reavaliação

Art. 13 - A periodicidade de reavaliação variará de acordo com as mudanças dos valores de mercado relativos aos bens patrimoniais alvo de avaliação.

§ 1º Os bens móveis que sofrem mudanças significativas em seu valor devem ser reavaliados anualmente.

§ 2º Os bens móveis que possuem valores mais estáveis, poderão ser reavaliados a cada quatro anos, conforme a NBCT SP 16.10 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Seção II

Bens a serem reavaliados

Art. 14 - Adotar-se-á como data de corte, para fins de necessidade ou não de pesquisa de mercado, o final do exercício financeiro de 2014.

I - Todos os bens móveis adquiridos até a data de 31/12/2014 deverão ter o seu valor de mercado devidamente apurado conforme orientações desta Instrução Normativa.

II - Os bens adquiridos a partir de 01/01/2015 terão como base de mercado o mesmo valor de aquisição, desde que devidamente acompanhados das notas fiscais.

III - As notas fiscais deverão ser devidamente arquivadas para futuras auditorias.

Parágrafo Único - Caso não se localize a nota fiscal correspondente a determinado bem de modo a se comprovar o valor de sua aquisição, a Comissão de Avaliação deverá seguir os mesmos procedimentos relacionados aos bens adquiridos anteriormente à data de corte, ou seja, até a data de 31/12/2014.



Seção III Conteúdo do Relatório de Avaliação

Art. 15 - O Relatório de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação deve conter as seguintes informações:

- a) Documentação com a descrição detalhada sobre cada bem que esteja sendo avaliado;
- b) Identificação da classe contábil;
- c) Vida útil remanescente;
- e) Data da avaliação;
- f) Identificação do responsável pela avaliação.

Seção IV Fontes de pesquisas a serem consultadas

Art. 16 - Para os bens em reavaliação que puderem ser, de forma idêntica ou semelhante, encontrados em oferta no mercado, poderão ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de pesquisa:

I - A Rede da Internet, através dos *sites* e das Lojas especializadas em cotejo de valores de produtos que visem a obtenção de preços médios de mercado;

II - Para os veículos deverá ser utilizada como parâmetro de mercado a tabela FIPE.

Parágrafo Único - Caso seja impossível estabelecer-se o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Seção V Definição do estado de conservação

Art. 17 - O estado de conservação dos bens deve ser definido entre ÓTIMO, BOM, REGULAR, RUIM.

Art. 18 - Os bens destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados, bem como os bens móveis considerados inservíveis devem ser devidamente



PREFEITURA DE

ALFREDO CHAVES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

baixados e transferidos fisicamente para o setor de bens inservíveis antes do processo de reavaliação, economizando-se assim, esforços para reavaliação de bens desnecessários.

Seção VI

Definição do período de vida futura

Art. 19 - O prazo sugerido considerará o prazo de vida útil utilizado pela União conforme Tabela de Vida Útil (Anexo II).

Art. 20 - os valores informados no Anexo II são válidos para bens novos e servirão de base para realização do cálculo do valor reavaliado e da vida útil remanescente.

Art. 21 - A estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores como:

I - desgaste físico, pelo uso ou não;

II - geração de benefícios futuros;

III - limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo;

IV - obsolescência tecnológica.

Art. 22 - Nos casos específicos dos bens cujos registros de aquisição (notas fiscais, etc.) não sejam localizados, impossibilitando preenchimento da data de incorporação e por consequência o cálculo do Período de Utilização (PUB) e do Período de Vida Futura (PUV) adotar-se-á a seguinte metodologia:

Parágrafo Único - A comissão definirá o período de vida futura do bem (PUV), conforme o estado de conservação, considerando automaticamente que o período de utilização (PUB) será a diferença entre o tempo de vida útil total da classe e a vida útil futura estabelecida (PUV).

Seção VII

Fórmula para definição do coeficiente de reavaliação

Art. 23 - A fórmula de reavaliação a ser adotada será a mesma do TCE-RO, que por seu turno, foi baseada na metodologia de calculo criada pelo TCE-ES em 1998. A única diferença entre ambas é que a metodologia de calculo TCE-RO foi melhorada no que concerne ao peso adotado nos



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fatores de influência em questões específicas, a exemplo do que ocorre quando o bem móvel, em seu estado de avaliação é classificado como "ruim" ou encontra-se com prazo de utilização superior a dez anos.

Estado de Conservação	
Valoração	Conceito
10	Ótimo
8	Bom
5	Regular
2	Ruim

Período de Utilização	
Valoração	Conceito
10	+/- 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos
3	3 anos
2	2 anos
1	1 ano
0	- de 1 ano

Período de Vida Futura	
Valoração	Conceito
10	+/- 10 anos
9	9 anos
8	8 anos
7	7 anos
6	6 anos
5	5 anos
4	4 anos 3 anos 2 anos 1 ano - de 1 ano

Art. 24 - Aos fatores de influência acima são atribuídos os pesos discriminados na tabela abaixo:



Fator de Influência	Peso a Considerar
Estado de Conservação	4
Período de Utilização	- 3
Período de Vida Futura	6

Art. 25 - O critério desenvolvido pelo TCE-ES consiste na obtenção do Fator de Reavaliação - **RF**, considerando-se o Estado de Conservação - **EC**; o Período de Vida Útil - PUV, e o Período de Utilização do Bem - PUB, mediante a seguinte fórmula:

$$\mathbf{FR = \frac{(EC \times 4) + (PUV \times 6) + [PUB \times (-3)]}{100}}$$

Art. 26 - O Fator de Reavaliação calculado é aplicado sobre o valor de mercado do bem móvel em avaliação, obtendo-se assim o valor reavaliado, ou seja: **VBR = VBN x FR**, cujas siglas tem o seguinte significado:

I - VBR = Valor do bem após a reavaliação;

II - VBN = Valor do bem novo, idêntico ou similar ao que está sendo reavaliado;

III - FR = Fator de reavaliação definido anteriormente.

Seção VIII **Planilha para calculo de reavaliação**

Art. 27 - A Comissão de Inventário e Reavaliação aplicará os cálculos para reavaliação através de planilha adaptada sobre o modelo padrão citado na Nota Técnica nº 001/2013, do Comitê de Gestão Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Espírito Santo.

Seção IX **Dos prazos**



Art. 28 – As atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão ocorrer conforme Cronograma de Atividades (Anexo III)

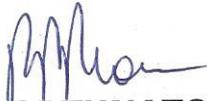
CAPÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29 - Com a elaboração desta Instrução Normativa, estabelece-se uma padronização para os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Setor de Patrimônio, através da Comissão de Reavaliação.

Art. 30 – Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 31 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Alfredo Chaves, ES, 14 de dezembro de 2015.

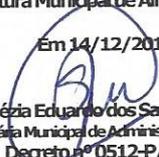

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal


EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração Interina


HENRIQUE RANGEL MORESCHI
Controlador Geral

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em 14/12/2015


Edilézia Eduardo dos Santos Alves
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto nº 0512-P/2015



**ANEXO I – SPA Nº 006/2015
QUESTIONÁRIO**

QUESTIONÁRIO DE LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DATA DE PREENCHIMENTO:	
Nº Tombamento:	Data de Aquisição:
	Valor de Aquisição:
Descrição:	
Local:	
Responsável pela guarda:	
Estado de Conservação - EC	
	ÓTIMO
	BOM
	REGULAR
	RUIM
Observação:	
Classificação:	
Valor de mercado: R\$ _____	
Observação:	
Responsável pelo preenchimento:	



ANEXO II – SPA Nº 006/2015
TABELA DE VIDA ÚTIL

DESCRIÇÃO DA CLASSE	DESPESA	SIAFI – VIDA ÚTIL
Aeronaves	02	0
Aparelhos de medição e orientação	04	180
Aparelhos e equipamentos de comunicação	06	120
Aparelhos equip utens médico odonto lab e hospitalar	08	180
Aparelhos e equip para esportes diversos	10	120
Aparelhos e utensílios domésticos	12	120
Armazéns estruturas cobertas em lona	13	120
Armamentos	14	240
Bandeiras, flâmulas e insígnias	16	0
Coleções e materiais bibliográficos	18	120
Discotecas e filmotecas	19	60
Embarcações	20	0
Equipamentos de manobra e patrulhamento	22	240
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	24	120
Instrumentos musicais e artísticos	26	240
Maquinas e equipamentos de natureza industrial	28	240
Maquinas e equipamentos energéticos	30	120
Maquinas e equipamentos gráficos	32	180
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	33	120
Maquinas utensílios e equipamentos diversos	34	120
Equipamentos de processamento de dados	35	60
Maquinas instalações e utensílios de escritórios	36	120
Maquinas ferramentas e utensílios de oficina	38	120
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	39	120
Maquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	40	120
Mobiliário em geral	42	120
Obras de arte e peças para exposição	44	0
Semoventes e equipamentos de montaria	46	120
Veículos diversos	48	180
Veículos ferroviários	50	360
Peças não incorporáveis a imóveis	51	120
Veículos de tração mecânica	52	180
Carros de combate	53	360
Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos	54	360
Equip peças e acessórios de proteção ao vôo	56	360
Acessórios para automóveis	57	60
Equipamentos de mergulho e salvamento	58	180
Equipamentos peças e acessórios marítimos	60	180
Equip e sistema, proteção e vigilância ambiental	83	120
Material de uso duradouro	87	0
Equipamento sobressalvde maqmotor navio esquadra	89	0



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO III – SPA 006/2015
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADES	PRAZO FINAL
Reconhecimento, mensuração, evidenciação e respectiva depreciação dos bens móveis adquiridos a partir de 01/01/2015 e obrigatoriedade dos registros contábeis.	01/01/2015
Ajustes de todos os bens adquiridos até 31/12/2014. Inventário concluído.	31/12/2020
Reconhecimento, mensuração, evidenciação e depreciação dos bens móveis adquiridos até 31/12/2014	01/01/2021